



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 05/08 – Mens. nº 04/08 – Autógrafo nº 35/08 – Proc. nº 016/08

Lei nº 4.280, de 05 de maio de 2008

Dispõe sobre a outorga de isenção de IPTU ao imóvel utilizado na celebração de cultos religiosos ou destinado às entidades assistenciais ou culturais na forma que especifica.

MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS, Prefeito do Município de Valinhos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É isento do pagamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, o imóvel objeto de contrato de locação ou de cessão de uso, celebrado por entidades religiosas, assistenciais ou culturais, sem fins lucrativos, para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos ou ao desenvolvimento de atividades assistenciais ou culturais, em estrita conformidade com os termos dos atos que lhes conferem personalidade jurídica.

Parágrafo único. A outorga do benefício fiscal está condicionada ao cumprimento das disposições constantes no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não dispensando o cumprimento das obrigações acessórias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 05/08 – Mens. nº 04/08 – Aut. nº 35/08 – Proc. nº 016/08 – Lei nº 4.280/08 Fl. 02

Art. 2º. O benefício fiscal de que trata esta Lei será outorgado à entidade religiosa, assistencial ou cultural, desde que:

- I. esteja há pelo menos dois anos em regular exercício de suas atividades no Município e legalmente constituída de personalidade jurídica;
- II. o contrato de locação ou de cessão de uso tenha sido celebrado, ao menos, doze meses antes do pedido do benefício e que contenha disposição expressa cometendo a responsabilidade do pagamento do IPTU à entidade locatária ou cessionária.

Parágrafo único. A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração enquanto vigente o contrato referido no art. 1º, obrigando-se a beneficiária a comunicar formalmente ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 3º. O benefício será revogado imediatamente na hipótese de:

- I. a entidade beneficiária sublocar ou ceder o uso do imóvel;
- II. o imóvel ou sua fração ser utilizado em destinação diversa da estabelecida nesta Lei;
- III. descumprimento de qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
- IV. o pedido de isenção ter sido instruído com documentos inidôneos ou de terem sido prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 4º. O benefício concedido por esta Lei será outorgado mediante requerimento anual da entidade, observando-se os prazos, condições e procedimentos estabelecidos em regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 05/08 – Mens. nº 04/08 – Aut. nº 35/08 – Proc. nº 016/08 – Lei nº 4.280/08 FI. 03

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 05 de maio de 2008.

MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS
Prefeito Municipal em exercício

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo

ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Rubricada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, em 05 de
maio de 2008.

Marcus Bove de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fábio Damasceno